



O presente Regulamento e Tabela de Taxas é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o poder regulamentar das autarquias locais, e em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, todos na sua redação atual.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, bem como no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, todas na sua redação atual, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Ovar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Ovar, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Ovar.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e as pessoas singulares.



Artigo 3.º **Isenções Subjetivas**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais, e os que, comprovadamente sejam economicamente débeis.
2. O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II **TAXAS E PREÇOS**

Artigo 4.º **Taxas**

A Junta de Freguesia de Ovar cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos, felídeos e mustelídeos;
- c) Licenciamento de atividades diversas (de arrumadores de automóveis, de vendedor ambulante de lotarias e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- d) Cedência de instalações da Junta de Freguesia para diversos fins;
- e) Prestação de serviços e venda de bens.

Artigo 5.º **Atualizações**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 6.º **Impostos**

Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.



SUBCAPÍTULO I Serviços Administrativos

Artigo 7.º Serviços Administrativos

As taxas de atestados, termos de identidade e justificações administrativas, declarações e certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do Anexo I, e têm por base de cálculo o mencionado no quadro 1 da justificação económico-financeira constante quadro I Anexo VI.

Artigo 8.º Isenções Objetivas

Estão isentos do pagamento de taxas os seguintes atestados:

- a) Abono de família;
- b) Assistência médica;
- c) Certidões eleitorais;
- d) Fins militares;
- e) Apoio judiciário.

SUBCAPÍTULO II Canídeos, Felídeos e Mustelídeos

Artigo 9.º Licenciamento e registo de canídeos, felídeos e mustelídeos

1. As taxas pagas pelo licenciamento e registo de canídeos, felídeos e mustelídeos constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Lei nº 2/2020 de 31 de março).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licença de felídeos: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças das classes A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças das classes B: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças das classes E: 160% da taxa N de profilaxia médica;
 - f. Licenças das classes G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
 - g. Licenças das classes H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D, F, bem como cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, cães que se encontrem recolhidos em instituições pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, cães detidos por entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal e titulares de canídeos em situação de



insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais, estão, nos termos da lei vigente, isentos de licença, estando somente sujeitos a registo.

4. As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do n.º 2.
5. A não renovação da licença no seu período de validade ou nos 60 dias posteriores à vacinação implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.
6. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.

SUBCAPÍTULO III Licenciamento de Atividades Diversas

Artigo 10.º Licenciamento de atividades diversas

(de arrumadores de automóveis, de vendedor ambulante de lotarias e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo III, achando-se a sua justificação económico-financeira no quadro II do Anexo VI.

SUBCAPÍTULO IV Cedência de Instalações da Junta de Freguesia

Artigo 11.º Cedência de Instalações

As taxas pagas pela cedência, para fins diversos, de instalações da Junta de Freguesia e outras infraestruturas sobre as quais esta detenha a respetiva gestão, encontram-se previstas no Anexo IV, encontrando-se a sua justificação económico-financeira no quadro III do Anexo VI. A cedência das instalações e infraestruturas está sempre sujeita à apreciação do Executivo da Junta de Freguesia e carece da sua aprovação prévia.

Artigo 12.º Isenções Objetivas

1. As atividades de formação de crianças e jovens promovidas por instituições sem fins lucrativos, que se dediquem ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a promoção cultural, recreativa e desportiva da Freguesia, estão isentas do pagamento das taxas de cedência referidas no artigo anterior.
2. Estão, também, isentas do pagamento das referidas taxas, quaisquer atividades de carácter pontual que respeitem, igualmente, a promoção cultural, recreativa e desportiva da Freguesia.



3. A isenção prevista no número anterior carece da apresentação de pedido fundamentado pelos interessados, dirigido à Junta de Freguesia, para posterior deliberação.
4. As isenções previstas nos números anteriores ficarão suspensas sempre que a entidade beneficiária não proceda à regularização de valores decorrentes de atrasos no pagamento de taxas devidas à Junta de Freguesia, ou quando disponha de infraestrutura que lhe permita satisfazer o mesmo fim visado pelo pedido de isenção.
5. São igualmente isentas do pagamento das taxas de cedência todas as atividades promovidas por entidades públicas ou instituições que prossigam fins de interesse público.

SUBCAPÍTULO V Outros Serviços Prestados à Comunidade

Artigo 13.º Serviços Prestados e Venda de Bens

As taxas pagas pela prestação de diversos serviços à comunidade e pela venda de bens encontram-se previstas no Anexo V, achando-se a sua justificação económico-financeira no quadro IV do Anexo VI.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita/recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os



juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode ultrapassar o número máximo de 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 25 €.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei Nº 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do concelho de Ovar, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 18.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, são aplicáveis, sucessivamente, as seguintes normas legais, na sua redação atual:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;



- b) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- d) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro;
- g) Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei nº 15/2002, de 22 de fevereiro;
- h) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- i) Normas do Orçamento do Estado aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. Antes da aprovação final do presente Regulamento e Tabela de Taxas, será promovida a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, garantindo-se a participação dos interessados e a recolha de sugestões, durante o prazo legalmente estabelecido. As contribuições recebidas serão devidamente analisadas e ponderadas pela Junta de Freguesia, podendo resultar em alterações ao projeto inicial.

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviços Administrativos		Valor da taxa
1	Atestados, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa	4,00 €
2	Confirmação em documentos apresentados pelo requerente	2,00 €
3	Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	Agravamento de 50%
4	Fotocópias	
	4.1 Fotocópias simples de documentos arquivados (1 pág.)	5,00 €
	4.2 Cada folha a mais	1,00 €
5	Digitalizações	
	5.1 Digitalização de documentos arquivados (1 pág.)	4,00 €
	5.2 Cada folha a mais	1,00 €



ANEXO II CANÍDEOS, FELÍDEOS e MUSTELÍDEOS

Canídeos e Felídeos		Valor da Taxa
1	Registo de canídeos, felídeos e mustelídeos	2,50 €
2	Licenciamento categoria A - cão de companhia	5,00 €
3	Licenciamento categoria B - cão com fins económicos	7,50 €
4	Licenciamento categoria E - cão de caça	8,00 €
5	Licenciamento categoria G - cão potencialmente perigoso	15,00 €
6	Licenciamento categoria H - cão perigosos	15,00 €
7	Licenciamento categoria I - gato	2,50 €
8	Licenciamento categoria J - furão	2,50 €
	A não renovação da licença no seu período de validade ou nos 60 dias posteriores à vacinação	Agravamento de 30%
	Isenções:	
	Licenciamento categoria C - cão para fins militares, policiais e de segurança pública	
	Licenciamento categoria D - cão para investigação científica	
	Licenciamento categoria F - cão guia	
	Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública.	
	Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais.	
	Cães detidos por entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal	
	Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.	



ANEXO III LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Licenciamento de Atividades Diversas			Valor da Taxa
1		Licenciamento de arrumador de automóveis	
	1.1	Pela emissão da licença	7,00 €
	1.2	Cartão de identificação de arrumador de automóveis	2,00 €
	1.3	Renovação da licença	7,00 €
	1.4	2ª via do cartão de identificação de arrumador de automóveis	2,00 €
2		Licença de vendedor ambulante de lotarias	
	2.1	Pela emissão da licença	7,00 €
	2.2	Cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias	2,00 €
	2.3	Renovação da licença	7,00 €
	2.4	2ª via do cartão de vendedor ambulante de lotarias	2,00 €
3		Licença de atividades ruidosas de carácter temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
	3.1	Pela emissão da licença para a realização de divertimentos públicos – dia	13,00 €

ANEXO IV UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA FREGUESIA

Utilização de Instalações da Freguesia			Valor da Taxa
1		Auditório	
	1.1	Taxa de utilização - valor por hora dias úteis	35,00 €
	1.2	Taxa de utilização - valor por hora pós-laboral/fim de semana/feriados	60,00 €
2		Sala de Exposições	
	2.1	Taxa de utilização - valor por hora dias úteis	16,00 €
	2.2	Taxa de utilização - valor por hora pós-laboral/fim de semana/feriados	29,00 €
3		Sala de Formação	
	3.1	Taxa de utilização - valor por hora dias úteis	16,00 €
	3.2	Taxa de utilização - valor por hora pós-laboral/fim de semana/feriados	29,00 €



ANEXO V OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Outros Serviços Prestados e Venda de Bens			Valor da Taxa
1		Ovar Saber Ativo	
	1.1	Ovar Saber Ativo - Mensalidade por disciplina	10,00 €
2		Merchandising	
	2.1	Venda de Merchandising	
		a) Fiminhos	15,00€
		b) T-shirts	10,00€
		c) Lápis	1,00€
		d) Canetas	1,00€
		e) Fitas	1,00€
		f) Crachás	1,50€

ANEXO VI FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS

1. Introdução

O enquadramento jurídico dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas pelas autarquias locais encontra-se previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual. Este diploma consagra, no seu artigo 4.º, o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas deve respeitar o princípio da proporcionalidade, não podendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando essa proporcionalidade, possam ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou operações. Para além do princípio da equivalência, o RGTL estabelece outros princípios fundamentais, designadamente:

- Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º), garantindo que os custos são distribuídos de forma equitativa entre os utilizadores dos serviços;
- Princípio da publicidade e transparência (artigo 6.º), impondo que os regulamentos sejam devidamente divulgados e publicados, assegurando o conhecimento por parte dos cidadãos.

Nos termos do artigo 8.º do RGTL, as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, neste caso, a Assembleia de Freguesia, contendo obrigatoriamente:



- A base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo das taxas;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente regulamento cumpre estas exigências legais, apresentando a fundamentação económico-financeira e definindo os valores das taxas aplicáveis à prestação de serviços administrativos, licenciamento de caniços e felídeos, cedência de espaços, serviços de cemitério e mercado, bem como outras prestações de serviços, garantindo a conformidade com os princípios da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos e da transparência.

2. Pressupostos e Condicionantes

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- A inexistência de um sistema de contabilidade de custos;
- A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo;
- A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas teve por base a análise dos procedimentos seguidos pelos serviços;
- Relativamente aos custos da mão-de-obra utilizou-se a tabela salarial em vigor;
- Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade da freguesia foram atendidos princípios de eficiência organizativa;
- A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior;
- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

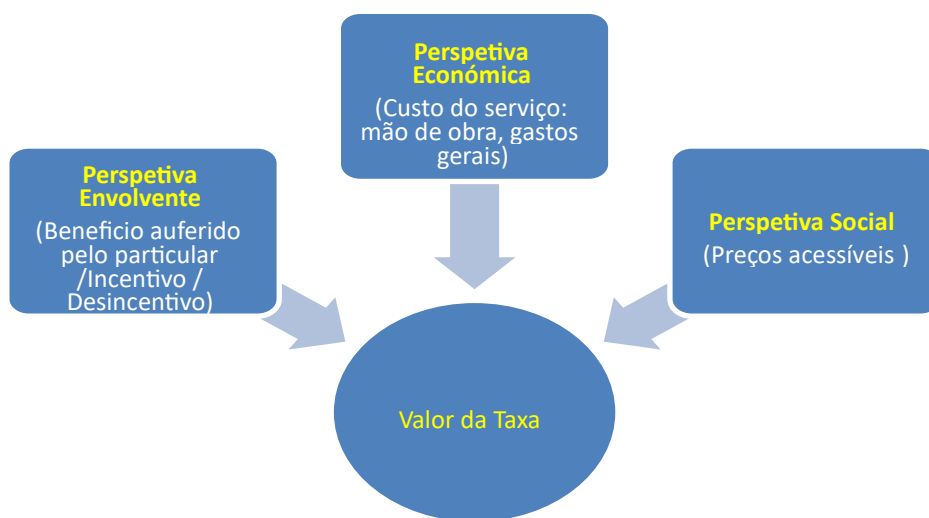
Assim, conforme já foi referido, o valor das taxas das autarquias locais deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deverá ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Nos custos da atividade pública local, determinantes para a fixação dos montantes das taxas, foram tidos em conta os custos diretos e indiretos suportados pela Autarquia



no desempenho das suas competências e atribuições nas áreas relacionadas com as matérias e situações sujeitas a licenciamento e à prestação de serviços pela Autarquia.

No entanto, a fórmula para a determinação do valor das taxas não se restringiu exclusivamente à perspetiva económica do custo da atividade pública. Razões de ordem social e ambiental estão na base da aplicação de critérios de correção no valor das taxas. Da mesma forma, ainda que o valor das taxas possa ser indexado ao benefício auferido pelo particular, estas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de determinados atos.

Esquemáticamente, o cálculo do valor das taxas pode ser apresentado da seguinte forma:

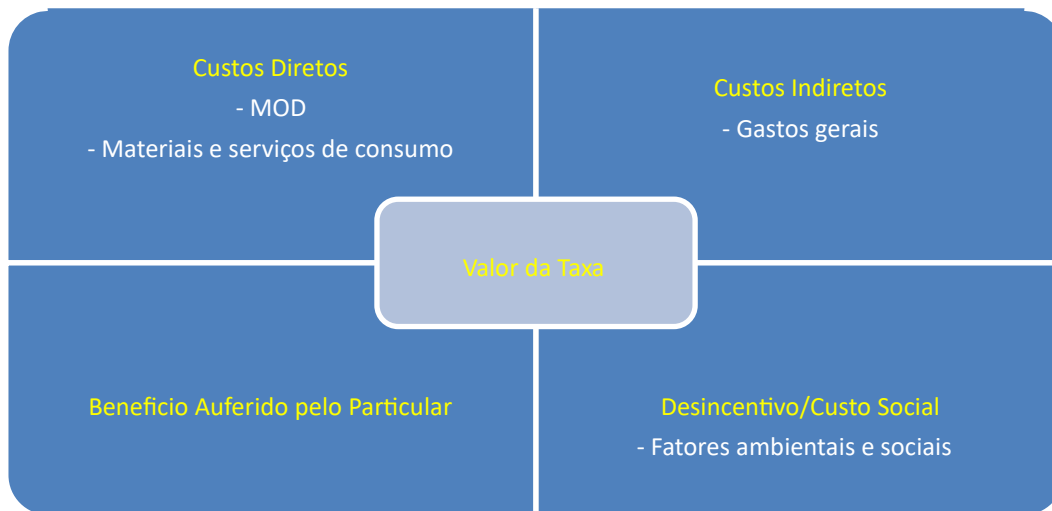


Por outro lado, não deixou também de ser efetuada uma análise comparativa com as freguesias limítrofes, de forma a uniformizar valores e evitar grandes disparidades.

Tal como referido anteriormente, atendendo a que esta Freguesia não dispõe de contabilidade de custos, procedeu-se à estimativa do custo associado a cada serviço, tendo por base o custo médio da mão-de-obra e acrescentando-se um valor associado a bens consumíveis, no âmbito do processo administrativo e/ou operacional. Por outro lado, foi calculado o custo indireto aos serviços, tendo por base os custos de manutenção, amortizações e gastos gerais (percentagem fixa de 20% sobre os custos diretos e no uso das instalações, uma percentagem de 30% sobre os custos diretos).

3. Metodologia

Atendendo aos objetivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na seguinte base de trabalho:



Assim, o valor final da taxa foi calculado tendo em conta todos os custos objetivamente quantificáveis, diretos e indiretos, suportados pela Freguesia pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular. Por outro lado, em determinadas situações, foi introduzido um fator de correção, com o objetivo de contemplar outros elementos de ponderação, tais como, benefício auferido pelo particular, os aspetos ambientais e sociais, bem como critérios de desincentivo à prática de determinados atos.

De referir que os custos diretos são todos os custos suportados pela ação direta do funcionário (mão-de-obra direta) e dos gastos de materiais (ou serviços) diretamente imputáveis à execução da tarefa – processo administrativo, técnico e operacional.

Os custos com a mão-de-obra direta foram calculados com base no custo médio referentes a todos os funcionários da Freguesia. Normalmente, e devido à escassez de recursos, o desenvolvimento das várias tarefas nas freguesias envolvem todos os colaboradores e executivo uma vez que são tarefas muito operacionais.

Assim, para calcular o número total de minutos respeitante a um ano de trabalho, bem como o custo total que a Junta de Freguesia suporta com os funcionários, utilizaram-se as seguintes fórmulas:

$$\text{Minutos de trabalho anual} = \text{n}^\circ \text{ Semanas/Ano} \times \text{n}^\circ \text{ minutos/semana} - \text{n}^\circ \text{ minutos de férias e feriados por semana}$$

Cálculo do custo da remuneração por minuto:

$$\text{Remuneração minuto} = \frac{(14 \times (\text{Remuneração base} + \text{Encargos Patronais}) + (11 \times \text{Média de Subsídio de Refeição}))}{\text{Minutos de trabalho anuais}}$$



No que concerne aos custos indiretos, foram calculados com base numa percentagem dos custos diretos (20% ou 30% conforme o caso). Estes custos incluem as despesas relacionadas com o funcionamento geral dos serviços, designadamente, depreciações dos equipamentos e despesas de funcionamento (comunicações, eletricidade, etc.).

Assim, a fórmula de cálculo utilizada compreende duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local (Custos Diretos e Indiretos), e, posteriormente, foram introduzidos os critérios de ajustamento.

Por fim, das análises efetuadas, entendeu-se nalguns casos fixar um valor ligeiramente inferior ou superior aos custos subjacentes ao serviço, correspondendo à aplicação de fatores de correção tendo por base critérios de incentivo/desincentivo à prática de determinados atos, tendo em consideração, por um lado, manter alguma equidade com as taxas cobradas por outras entidades com competências idênticas, e por outro lado, o benefício do particular, os custos ambientais e sociais já mencionados.

$$\text{Valor da Taxa} = (\text{Custos Diretos} + \text{Custos Indiretos}) \times \text{Benefício Particular} \times (1 + \text{Desincentivo}) \times (1 - \text{Custo Social})$$

4. Apuramento do Valor das Taxas

Assim, seguindo a estrutura da Tabela de Taxas, que constitui anexo ao Regulamento, apresentam-se as tabelas com os valores individuais propostos, bem como os cálculos resultantes da aplicação da metodologia exposta anteriormente.

4.1. Serviços Administrativos

Neste capítulo, as taxas aplicadas decorrem de um ato administrativo, sendo que o valor da taxa aplicada tem como referencial o custo da contrapartida.



QUADRO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviços Administrativos			Custos Diretos			Custos Indiretos	Custo da Atividade Pública	Benefício Auferido	Desincentivo	Custo Social	Valor da Taxa
			MO	Materiais	Total						
1		Atestados, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa	3,06 €	0,20 €	3,26 €	0,65 €	3,91 €	1,00	0,00	0,05	4,00 €
2		Confirmação em documentos apresentados pelo requerente	1,43 €	0,20 €	1,63 €	0,33 €	1,96 €	1,00	0,00	0,00	2,00€
3		Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)								Agravamento 50%	
4		Fotocópias									
	4.1	Fotocópias simples de documentos arquivados (1 pág.)	5,12 €	0,20 €	5,32 €	1,02 €	6,34 €	1,00	0,00	0,19	5,00 €
	4.2	Cada folha a mais	1,02€	0,20 €	1,22 €	0,24 €	1,46 €	1,00	0,00	0,19	1,00 €
5		Digitalizações									
	5.1	Digitalização de documentos arquivados (1 pág.)	4,10 €	0,00 €	4,10 €	0,82 €	4,92 €	1,00	0,00	0,19	4,00 €
	5.2	Cada folha a mais	1,02 €	0,00 €	1,02 €	0,20 €	1,22 €	1,00	0,00	0,19	1,00 €

4.2. Licenciamento de Atividades Diversas

As taxas referidas neste ponto poderiam contemplar, para além do custo de contrapartida, o benefício auferido pelo freguês pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato. A opção da Junta de Freguesia foi considerar apenas o custo de contrapartida acrescido, em alguns casos, do benefício auferido pelo particular.



QUADRO II LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Licenciamento de Atividades Diversas		Custos Diretos			Custos Indiretos	Custos da Atividade Pública	Benefício Auferido	Desincentivo	Custo Social	Valor da Taxa	
		MO	Materiais	Total							
1		Licenciamento de arrumador de automóveis									
	1.1	Pela emissão da licença	3,60 €	0,20 €	3,80 €	3,04 €	6,84 €	1,00	0,00	0,00	7,00 €
	1.2	Cartão de identificação de arrumador de automóveis	0,90 €	0,26 €	1,16 €	0,93 €	2,09 €	1,00	0,00	0,00	2,00 €
	1.3	Renovação da licença	3,60 €	0,20 €	3,80 €	3,04 €	6,84 €	1,00	0,00	0,00	7,00 €
	1.4	2ª via do cartão de identificação de arrumador de automóveis	0,90 €	0,26 €	1,16 €	0,93 €	2,09 €	1,00	0,00	0,00	2,00 €
2		Licença de vendedor ambulante de lotarias									
	2.1	Pela emissão da licença	3,60 €	0,20 €	3,80 €	3,04 €	6,84 €	1,00	0,00	0,00	7,00 €
	2.2	Cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias	0,90 €	0,26 €	1,16 €	0,93 €	2,09 €	1,00	0,00	0,00	2,00 €
	2.3	Renovação da licença	3,60 €	0,20 €	3,80 €	3,04 €	6,84 €	1,00	0,00	0,00	7,00 €
	2.4	2ª via do cartão de vendedor ambulante de lotarias	0,90 €	0,26 €	1,16 €	0,93 €	2,09 €	1,00	0,00	0,00	2,00 €
3		Licença de atividades ruidosas de carácter temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes									
	3.1	Pela emissão da licença para a realização de divertimentos públicos - dia	7,20 €	0,20 €	7,40 €	5,92 €	13,32 €	1,00	0,00	0,00	13,00 €

4.3. Utilização de Instalações da Freguesia

A cedência de espaços e equipamentos da freguesia, o seu custo é apurado tendo em conta, por um lado o processo administrativo e, por outro lado, o custo diário/hora de manutenção dos equipamentos. Em todos os casos a Junta de Freguesia irá suportar parte do seu custo, sendo que nalguns casos a totalidade.



QUADRO III UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA FREGUESIA

Utilização de Instalações da Freguesia			Custos Diretos			Custos Indiretos	Custos da Atividade Pública	Benefício Auferido	Desincentivo	Custo Social	Valor da Taxa
			MO	Materiais	Total						
1		Auditório									
	1.1	Taxa de utilização - valor por hora dias úteis	12,24 €	1,00 €	13,24 €	3,97 €	17,21 €	2,05	0,00	0,00	35,00 €
	1.2	Taxa de utilização - valor por hora /pós-laboral fim de semana/feriados	24,48 €	1,00 €	25,48 €	3,97 €	29,46 €	2,05	0,00	0,00	60,00 €
2		Sala de Exposições									
	2.1	Taxa de utilização - valor por hora dias úteis	12,24 €	1,00 €	13,24 €	3,18 €	16,42 €	1,00	0,00	0,00	16,00 €
	2.2	Taxa de utilização - valor por hora /pós-laboral fim de semana/feriados	24,48 €	1,00 €	25,48 €	3,18 €	28,66 €	1,00	0,00	0,00	29,00 €
3		Sala de Formação									
	3.1	Taxa de utilização - valor por hora dias úteis	12,24 €	1,00 €	13,24 €	3,18 €	16,42 €	1,00	0,00	0,00	16,00 €
	3.2	Taxa de utilização - valor por hora pós-laboral fim de semana/feriados	24,48 €	1,00 €	25,48 €	3,18 €	28,66 €	1,00	0,00	0,00	29,00 €

4.4. Outros Serviços Prestados à Comunidade

As taxas identificadas nesta tabela encontram-se sustentadas no custo de contrapartida (custos diretos e indiretos) associado. Por outro lado, foi calculada uma percentagem de custo social suportado Junta de Freguesia.

QUADRO IV OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Outros Serviços Prestados e Venda de Bens			Custos Diretos			Custos Indiretos	Custos da Atividade Pública	Benefício Auferido	Desincentivo	Custo Social	Valor da Taxa
			MO	Materiais	Total						
1		Ovar Saber Ativo									
	1.1	Ovar Saber Ativo Mensalidade por disciplina	19,38 €	0,00 €	19,38 €	3,88 €	23,26 €	1,00	0,00	0,55	10,00 €
2		Merchandising									
	2.1	Venda de merchandising									
	a)	Fiminhos	2,10€	9,80€	12,50€	2,50€	15,00€	1,00	0,00	0,00	15,00€
	b)	T-shirts	2,10€	6,22€	8,92€	1,78€	10,70€	1,00	0,00	0,00	11,00€
	c)	Lápis	0,63€	0,20€	0,83€	0,17€	1,00€	1,00	0,00	0,00	1,00€
	d)	Canetas	0,63€	0,20€	0,83€	0,17€	1,00€	1,00	0,00	0,00	1,00€
	e)	Fitas	0,63€	0,20€	0,83€	0,17€	1,00€	1,00	0,00	0,00	1,00€
	f)	Crachás	0,63€	0,60€	1,23€	0,25€	1,48€	1,00	0,00	0,00	1,50€